



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente

NOTA INFORMATIVA nº 980/2023-MMA

Brasília/DF, 28 de setembro de 2023

ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA para o Manejo Florestal Sustentável da Caatinga.

1. DESTINATÁRIO

Diretora do Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA.

2. INTERESSADO

CONAMA

3. REFERÊNCIA

Processo nº 02000.001566/2022-06.

Portaria MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023 – Regimento Interno do CONAMA.

Ofício IBAMA nº 297/2022/GABIN (SEI 0869954).

Nota Informativa nº 379 SEI (0894324).

Nota Técnica nº 1813 DCD/SCPT/MMA SEI (1432944).

Nota Técnica nº 49/2023/COUSF/CGFLO/DBFLO (1458217)

4. INFORMAÇÃO

1. Este documento tem por objetivo complementar a Nota Informativa nº 379 SEI (0894324) do Processo nº 02000.001566/2022-06, informando sobre dois documentos anexados aos autos que são necessários para análise da CONJUR e posterior encaminhamento da matéria para o Comitê de Integração de Política Ambiental-CIPAM.

2. A Secretaria Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável, por meio do Departamento de Combate a Desertificação, avaliou a proposta de resolução emitiu parecer favorável à continuidade da matéria no CONAMA conforme Nota Técnica nº 1813 (SEI nº 1425628) da qual destaco os itens 4.7, 4.8, 4.9 reproduzidos abaixo:

4.7. Cabe-nos destacar que os Planos de Manejo Florestal Sustentável são elencados entre os instrumentos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PNCD). Assim, a proposição da resolução do Conama é uma desejável evolução em favor do fortalecimento e consolidação da PNCD.

4.8. Neste sentido, amplia-se a importância e imperativa necessidade da Resolução Conama específica para o manejo florestal sustentável da Caatinga, providência que produzirá efeitos positivos na prevenção, reversão e combate a processos de degradação da terra e desertificação, além das suas contribuições para a mitigação dos efeitos da seca e enfrentamento da emergência climática. Desta forma, recomenda-se a inclusão da Lei 13.153, de 30 de julho de 2015, nas disposições legais da proposta de normativa.

4.9. Por fim, ressalta-se que os fundamentos e as disposições da minuta de Resolução Conama em questão apresentam os requisitos adequados para o estabelecimento dos parâmetros técnicos necessários à elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de PMFS com fins madeireiros para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Caatinga.

3. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA atendeu à orientação do Ofício nº 6570 (SEI nº 1417049) sobre a necessidade de providenciar Análise de Impacto Regulatório - AIR. O documento Nota Técnica nº 49/2023/COUSF/CGFLO/DBFLO (SEI nº 1458217) elaborado pelo IBAMA apresenta os elementos necessários para elaboração da AIR e, salvo melhor compreensão, considero o documento adequado para a realidade da norma jurídica que se pretende submeter a análise do CONAMA.

4. Considero que o Processo nº 02000.001566/2022-06 contém documentos necessários para análise da CONJUR/MMA conforme §3ºart. 12 reproduzido abaixo:

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

.....

§3º A Secretaria-Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

assinatura eletrônica

Vinícius Vitoi Silva

Analista Ambiental

De acordo, encaminhe para análise da CONJUR e, posteriormente, indicar o Processo nº 02000.001566/2022-06 na pauta de reunião do CIPAM.

assinatura eletrônica

Marcela Oliveira Scotti de Moraes

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vitoi Silva, Analista Ambiental**, em 28/09/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1460396** e o código CRC **B626A996**.